

PROJETO DE LEI Nº 049/2018

“Altera o Inciso III do Art. 1º da Lei Municipal nº 1270/2011 e dá outras providências”.

Art. 1º. Altera o Inciso III do Art. 1º da Lei Municipal nº 1270/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Doação de equipamentos, de bens imóveis, de materiais de construção ou valor financeiro correspondente, para construção, instalação ou ampliação de indústrias ou comércio;

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1270/2011 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º. As despesas para atendimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente para cada exercício financeiro.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 049/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 049/2018, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

A Administração Municipal pretende ampliar o rol de incentivos presentes na Lei Municipal nº 1270/2011 que criou o programa de benefícios no setor empresarial. A ampliação visa a possibilidade de doação de bens imóveis para empresas e indústrias que atendam as demais disposições contidas na Lei a ser modificada. Como o Município possui bens imóveis passíveis de serem utilizados para a expansão das atividades empresariais e industriais no Município, é necessário que esta possibilidade esteja incluída na Lei Municipal Geral. Imperioso destacar que esta previsão a ser incluída na Lei Geral tem o intuito de oferecer segurança aos futuros empresários conferindo garantia de que as atividades possam ser desenvolvidas sem possibilidade de revogação de acordo com a discricionariedade do gestor, salvo os casos de descumprimento do pacto. Cumpre ressaltar, ainda, que as doações serão, sempre, celebradas através de cláusula de reversão do patrimônio ao Município nos casos de encerramento das atividades durante o período pactuado. Em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial, realizada no dia 03/09/2018, o assunto foi debatido e aprovado, sendo que os conselheiros destacaram a importância da ampliação dos incentivos de acordo com as possibilidades do Município. Por se tratar de Projeto de Lei de suma importância para o desenvolvimento local, solicitamos aos nobres Edis a sua aprovação.